



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.674, DE 6 DE MAIO DE 2.013.

PROÍBE A GUARDA DE VEÍCULOS E ATIVIDADES EM VIAS PÚBLICAS E SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CUJA PRÁTICA IMPLIQUE EM COBRANÇA, CONSRANGIMENTO DE MOTORISTAS E TRANSEUNTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 46/2.013 de autoria do Vereador Josená Vitorino da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas" ou semelhantes, nas ruas e locais públicos, no âmbito do Município de Birigui.

Parágrafo-único- O disposto nesta lei não se aplica quando cumpridas as exigências da lei municipal nº 5.266 de 3 de março de 2.010.

Art. 2º - Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva ou por concessão, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas (ruas, avenidas, alamedas e afins).

Art. 3º - Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

Art. 4º - Poderá a Guarda Municipal proceder à remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los à Polícia Militar e/ou Polícia Civil para proceder o registro ilegal da profissão.

5º - A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei, acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui, aos seis de maio de dois mil e treze.

**PAULO ROBERTO BEARARI,
PRESIDENTE.**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**CELSO MANTOVANI DA SILVA,
DIRETOR- GERAL DA CÂMARA.**